



Transexualidade no Sistema Prisional Brasileiro - Uma Análise sobre o Perfil das Pessoas Trans Presas no Brasil

Transgender Individuals in the Brazilian Prison System – An Analysis of the Profile of Incarcerated Trans People in Brazil

José Welhinton Cavalcante Rodrigues

Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba; Docente no curso de Mestrando em Ciências Jurídicas pela Veni Creator Christian University (Instituto Veni Brasil).

Carmem Renata Vieira Lima

Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Universo/Campus Recife. Mestranda em Ciências Jurídicas pela Veni Creator Christian University (Instituto Veni Brasil).

Resumo: A criticidade das experiências vividas pelos presos transexuais no Sistema Prisional Brasileiro reflete exponencialmente o status de sub-humanidade que se dá à grande maioria destes indivíduos no seio social. Esta pesquisa analisa a problemática do indivíduo transgênero no cumprimento da pena privativa de liberdade em estabelecimentos prisionais brasileiros, sob a luz dos direitos e garantias fundamentais. O objetivo é demonstrar, através do método de pesquisa bibliográfica, que a afirmação da identidade de gênero e seus desdobramentos é mais um aspecto da realidade atroz que acomete as pessoas trans inseridas no cárcere e submetidas a inúmeras violações de direitos. Enfatiza-se, pois, a necessidade de uma reestruturação institucional nos níveis social, político e jurídico que, de fato, concretize direitos e garantias constitucionalmente previstos em benefício da população de presos trans no Brasil.

Palavras-chave: identidade de gênero; transexualidade; sistema prisional brasileiro.

Abstract: The critical nature of the experiences lived by transgender prisoners in the Brazilian Prison System exponentially reflects the status of subhumanity given to the vast majority of these individuals within society. This research analyzes the problem of transgender individuals serving custodial sentences in Brazilian prisons, in light of fundamental rights and guarantees. The objective is to demonstrate, through the bibliographic research method, that the affirmation of gender identity and its consequences is yet another aspect of the atrocious reality that affects trans people in prison and subjected to countless rights violations. Therefore, it emphasizes the need for institutional restructuring at the social, political and legal levels that, in fact, materializes constitutionally provided rights and guarantees for the benefit of the trans prison population in Brazil.

Keywords: gender identity; transsexuality; Brazilian prison system.

INTRODUÇÃO

O conceito de transgeneridade, em termos reducionistas, traduz a dissonância entre a identidade de gênero e o sexo biológico de um indivíduo. A identidade de gênero, por sua vez, tem suas bases no construcionismo social, isto é, aproxima-se de um conceito social não biológico.

No Brasil, travestis e transexuais guerreiam diariamente pela ocupação e visibilidade em espaços de convivência coletiva dentro de uma sociedade fundamentada em um sistema cisheteronormativo. Esse sistema de sobrevida ou necropolítico, baseado na retirada visceral de direitos e garantias dos indivíduos trans, é ainda mais crítico no universo carcerário brasileiro, que ostenta o seu colapso e arrasta a sua falência mórbida por décadas.

Nas casas de detenção e presídios nacionais, a supressão dos direitos básicos previstos na Constituição Federal de 1988 e de princípios coroados em Tratados Internacionais de Direitos Humanos (dignidade da pessoa humana, não discriminação, etc) imprime severa objetificação aos encarcerados e, em especial à população de reclusos transexuais. Isto implica dizer que, além de todas as violências estruturais já reconhecidas, estes indivíduos são submetidos à absoluta negação e invalidação da sua identidade de gênero, despidos de elementos simbólicos e essenciais de sua autoafirmação (vestuário, acessórios, cosméticos, etc) e submetidos a toda sorte de experiências que os expõem à periclitação de suas vidas.

Com base nessas considerações, o objetivo deste estudo é suscitar o debate acerca das vivências dos indivíduos transexuais no universo carcerário brasileiro e estimular a conscientização social acerca da realidade apresentada. A relevância deste trabalho se justifica pela premente necessidade da implantação de políticas públicas efetivas que, atentas às necessidades e particularidades dessa população, lhes garantam condições dignas e humanas para o cumprimento das penas que lhes foram sentenciadas.

Metodologicamente, para a realização desse estudo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica através da consulta de materiais como livros, artigos científicos, monografias, e normas de direito interno que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto pesquisado.

SEXO, GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL

No atual estágio da sociedade, as definições de homem e mulher baseadas em teorias eminentemente biológicas já não são suficientes para abranger os papéis socialmente desempenhados por estes. Sendo assim, ao procurarmos conceituar a sexualidade humana é necessário considerar, além dos fatores biológicos, os aspectos psicológicos e sociais para alcançarmos as definições de sexo, identidade de gênero e orientação sexual.

Para a ciência o sexo é biológico, definido pela natureza, fundamentado no corpo orgânico, biológico e genético (Arán, Zaidhaft e Murta, 2008). Cientificamente, portanto, o sexo é definido de acordo com as células reprodutivas de uma pessoa, na presença de espermatozoides identifica-se um macho e na presença de óvulos identifica-se uma fêmea.

Quanto ao gênero, Butler afirma que “todo gênero é, por definição, não natural” atestando que não há relação entre corpo e gênero (Butler *apud* Salih, 2012, p. 67).

Segundo De Jesus (2012, p.8):

Sexo é biológico, gênero é social, construído pelas diferentes culturas. E o gênero vai além do sexo: o que importa, na definição do que é ser homem ou mulher, não são os cromossomos, ou a conformação genital, mas a autopercepção e a forma como a pessoa se expressa socialmente.

Como construção social, o gênero também é constituído pelos conceitos de cisgeneridade e transgeneridade. Kaas (2012) define a pessoa cisgênera como aquela cujo sentimento de ser de um gênero é coerente e alinhado com o sexo assignado. De outro modo, transgênero, ou mesmo “trans”, corresponde à condição em que um indivíduo apresenta uma identidade de gênero (masculina ou feminina) que difere da identidade de gênero correspondente às características biológicas que lhe foram atribuídas no nascimento (Modesto, 2013, p.50).

A orientação sexual, por sua vez, refere-se à capacidade de cada pessoa se sentir emocionalmente ou sexualmente atraída por pessoas de gêneros diferentes, do mesmo gênero ou de mais de um gênero (Yogyakarta, 2006, p.10).

A diferenciação das manifestações identitárias e sexuais de cada indivíduo são de suma importância para entendermos a complexidade e a singularidade de cada ser, não apenas individualmente, mas também e especialmente como elementos da trama social na qual se inserem.

A diversidade das expressões de gênero e sexualidade ainda enfrentam grande resistência social, cultural e política. Segundo Lamounier (2018, p. 19): “[...] dissidentes de gênero e sexualidade precisam lidar com o abandono estatal e a exclusão social em vários âmbitos da sua trajetória, desassociadas de suas garantias e direitos”.

Judith Butler (2003, p. 38) afirma que:

Sendo a “identidade” assegurada por conceitos estabilizadores do sexo, gênero e sexualidade, a própria noção de “pessoa” se veria questionada pela emergência cultural daqueles seres cujo gênero é “incoerente” ou “descontínuo”, os quais parecem ser pessoas, mas não se conformam às normas de gênero da inteligibilidade cultural pelas quais as pessoas são definidas.

Quando homens e mulheres são diferenciados com base exclusivamente em critérios biológicos, paira sobre a heterossexualidade o status social de normalidade e sobre os comportamentos não-binários a intolerância, a invisibilidade, o não reconhecimento. Nesse sentido, as diferenças de gênero não são apenas uma forma de subjetivar a política estatal para fins de controle, mas visam essencialmente legitimar o gênero biológico como objeto de verdade incontestável.

TRAJETÓRIA SOCIAL DAS PESSOAS TRANS NO BRASIL

No cenário social *extramuros* a vida das pessoas trans é marcada, quase sempre, por vínculos familiares precários e conflituosos, evasão escolar, baixa escolaridade, dificuldade para entrar no mercado formal de trabalho, dificuldade de acesso aos serviços básicos de saúde e muitas outras violações de direitos. A criticidade desse conjunto de fatores favorece à marginalização e, não raramente, à prostituição como única opção de trabalho e renda para as mulheres trans.

Os familiares nutrem expectativas previamente construídas em torno do sexo biológico dos indivíduos, aquele atribuído no momento do nascimento. A transexualidade, de certa forma, frustra as expectativas construídas o que dificulta a adaptação dos familiares à nova realidade e o acolhimento deste “novo” ser. O que se vê muitas vezes é a exclusão direta (expulsão do próprio recinto) ou indireta (indiferença, não aceitação ou desacolhimento) da pessoa transexual do núcleo familiar. O abandono não apenas impacta negativamente a formação afetiva e emocional dessas pessoas, mas também pode inviabilizar o acesso às condições materiais dignas de subsistência desses indivíduos.

No que se refere à escolaridade, a população trans frequentemente não consegue ter acesso às oportunidades educacionais em consequência da discriminação e, em muitos casos, da violência. Além disso, o despreparo das instituições para lidar com a diversidade e as diferenças, propagam padrões rígidos de normas de gênero, contribuindo para a desconsideração da existência da transexualidade como realidade. A soma desses fatores favorece o abandono dos estudos, gerando impacto nos níveis de escolaridade. “O local que seria de formação e aprendizado, nesse contexto, transforma-se em um espaço hostil e de intenso sofrimento” (Bento, 2011, p.559-556).

A baixa escolaridade e a qualificação profissional insuficiente, refletem na inserção destas pessoas no mercado de trabalho. Muitos destes indivíduos são compelidos a aceitar atividades laborais de menor complexidade, baixas remunerações e pouco reconhecimento social. A aparência também representa uma das dificuldades das pessoas trans em exercer suas profissões, isto porque o mercado de trabalho normalmente exige que o indivíduo tenha a aparência da pessoa cisgênero com a qual se identifica. Muitas áreas de trabalho são relacionadas com a apresentação da imagem, uma questão diretamente ligada à expressão de gênero (Ferreira; Sousa; Brito, 2022).

As dificuldades enfrentadas pelas pessoas trans para alcançar posições ocupacionais melhor valorizadas e para se inserirem no mercado de trabalho conduzem essas pessoas à margem das relações de emprego. As ruas, onde acontecem as grandes batalhas pela sobrevivência, tornam-se palcos de violência sobre os corpos das travestis e das mulheres transexuais, violência associada muitas vezes ao ingresso no sistema penitenciário (Benedetti, 2005; Benevides, 2023; Carrara; Vianna, 2006; Henriques *et al.*, 2019, pp. 687-689).

Acerca da realidade das pessoas transexuais no mercado de trabalho, Matendal (2015, p.60) pontua que:

A prostituição continua sendo a profissão mais acessível e mais próxima da realidade de travestis e mulheres transexuais. Segundo estudos da Associação Nacional das Travestis e Transexuais (ANTRA), atualmente, 90% delas estão se prostituindo em todo o Brasil. As travestis e mulheres transexuais que não se prostituem, trabalham em profissões subalternas, ganhando baixos salários, submetendo-se a conviver com toda a violência imposta por seus patrões e colegas de trabalho, e a terem suas perspectivas de ascensão funcional estagnadas pelo preconceito.

Um outro aspecto de relevância na saga social das pessoas trans no Brasil é o religioso. Assim como a família, a religião é um elemento de forte influência na transição de gênero. As concepções morais religiosas atreladas ao público LGBTQIA+ é de que tudo que foge à cisgenderidade e heterossexualidade é “incorreto”, haja vista que o ordenamento divino fez a divisão binária de sexo (Silva; Finkle; Moretti-Pires, 2019). O conflito interno estabelecido entre a identidade de gênero e a infração religiosa do erro ou pecado levam ao sofrimento e o sentimento de não pertencimento e, no dizer de Zerbinati e Bruns (2018), impede de ser “alguém em algum lugar”.

Assim como tantas outras violações de direitos, o acesso à saúde pública é um tema sensível às pessoas trans no Brasil. Os estigmas e preconceitos sociais ecoam no despreparo da quase totalidade dos profissionais de saúde em atender a essa população e suas demandas específicas. Além disso, a própria estrutura de clínicas, hospitais e centros de saúde públicos no Brasil é inapta para absorver com dignidade esses indivíduos.

Em 2011, por exemplo, o Ministério da Saúde lançou a Política Nacional de Saúde Integral de Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, por meio da Portaria 2.836, que normatizou o direito ao uso do nome social de travestis e transexuais no SUS (Brasil, 2013). No entanto, por desconhecimento e despreparo dos profissionais da área, essas normativas comumente não são aplicadas, sendo um incentivo para que os pacientes trans resistam em procurar os serviços públicos de saúde. A falta de acolhimento e o desrespeito à identidade de gênero no sistema de saúde pública no Brasil faz com que o público trans seja o que mais apresenta dificuldades na busca pelos atendimentos de saúde, tanto pelas demandas específicas quanto pelos serviços transexualizados (Mello *et al.*, 2011).

Por oportuno, ressalta-se que a transexualidade foi considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como transtorno mental catalogado na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde – CID (cadastro com códigos para enfermidades, problemas de saúde e lesões, atualizada periodicamente pela OMS) e tida como uma patologia de transtorno de identidade em razão do descompasso entre as características fisiológicas do corpo e o gênero do indivíduo (Arán, 2006). Com a publicação da CID 11 - nova edição da CID

realizada em 2019, a transexualidade deixou oficialmente de ser considerada uma doença e passou a integrar a categoria de “condições relacionadas à saúde sexual” e classificada como “incongruência de gênero”, ou seja, um sentimento de profunda angústia devido ao conflito entre a identidade da pessoa e o gênero que lhe foi atribuído no nascimento (Farias, 2023).

O PRESO TRANSEXUAL NO BRASIL

Assim como em outros países de colonização europeia e especialmente naqueles em que a escravidão se prolongou por mais tempo, o Brasil segue um padrão de encarceramento baseado na raça e na classe social. Para Foucault (2019) a prisão em massa de pretos e pardos serve a diversos propósitos, seja para a produção de mão de obra precária e barata, seja para a exclusão social com propósitos de aniquilamento.

Segundo Assis (2007):

O sistema penal e, consequentemente o sistema prisional, não obstante sejam apresentados como sendo de natureza igualitária, visando atingir indistintamente as pessoas em função de sua conduta, têm na verdade um caráter eminentemente seletivo, estando estatística e estruturalmente direcionado às camadas menos favorecidas da sociedade.

O sistema prisional brasileiro é marcado por um processo histórico de seletividade penal que reforça estigmas e estereótipos de certos grupos sociais, especialmente negros, pobres, favelados e travestis. Influências culturais também alimentam padrões de gênero que colocam as pessoas trans em constante posição de suspeição.

No entanto, na reclusão, nem todos os privados de liberdade vivenciam as mesmas experiências de detenção. No ambiente prisional, influenciado pelos pressupostos lógicos que regem a sociedade, baseada na heteronormatividade e no binarismo de gênero, alguns indivíduos carregam em si uma vulnerabilidade ainda maior, como é o caso dos presos que dissidem em termos de gênero e sexualidade.

Para Zamboni (2020):

O que parece estar em jogo nessas situações é a emergência de um novo sujeito de direitos: os presos LGBT. Na lógica do Estado e das políticas públicas, estamos falando da construção de uma população LGBT privada de liberdade. Essa população teria características próprias (uma demografia, demandas específicas (de acesso à saúde, por exemplo) e direitos específicos (p. 44).

Para além de toda a problemática existente em torno da população carcerária brasileira, os presos transexuais demandam necessidades específicas inerentes à sua condição. Expressiva parcela de transexuais buscam performar os padrões socialmente compatíveis com o gênero definido como feminino. A partir deste

gênero eles exercerão suas mulheridades e/ou suas feminilidades de forma própria, diante dos processos de transformação de gênero ao longo de suas vidas, em um constante fazimento de seus corpos, mesmo à mercê de uma sociedade binária e cisgênero (Bento, 2017; Pelúcio, 2005).

Nesse sentido, os obstáculos enfrentados para o acesso e utilização de elementos de afirmação de suas identidades de gênero como a violação do nome social, a negação do ingresso de roupas, utensílios e cosméticos femininos nos presídios masculinos, a interrupção de tratamentos hormonais e outros eventos são exemplos de violações de direitos que afetam a saúde física e psicológica desses indivíduos.

O tratamento hormonal, especificamente, é para alguns travestis e transexuais uma necessidade atrelada à saúde física e mental, ao seu bem-estar e à sua autoafirmação de gênero. A Resolução Conjunta nº 01/2014 do Conselho Nacional de Justiça estabeleceu à pessoa travesti, homem ou mulher transexual em privação de liberdade o direito à manutenção do tratamento hormonal.

Art. 6º - É garantido o direito à visita íntima para a população LGBT em situação de privação de liberdade, nos termos da Portaria MJ nº 1.190/2008 e na Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011.

Parágrafo único - À pessoa travesti, mulher ou homem transexual em privação de liberdade, serão garantidos a manutenção do seu tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico.

O negligenciamento ou a interrupção abrupta do tratamento de hormonização, sem qualquer acompanhamento médico, pode resultar em sérias consequências para a saúde destas pessoas, além de constituir grave violação dos direitos.

Além disso, a superlotação, a falta de investimentos na infraestrutura, organização e manutenção das unidades prisionais, associada à ausência de medidas sanitárias mínimas, criam um ambiente propício para a disseminação de epidemias, de infecções sexualmente transmissíveis e doenças crônicas. A má qualidade da alimentação fornecida contribui para a deficiência nutricional dos indivíduos, tornando-os ainda mais vulneráveis à contaminação e desenvolvimento de doenças.

A violência sexual e o chamado “estupro carcerário” é um outro grave problema experienciado pelos presos trans. A dificuldade de alocação de presos transexuais e travestis em alas específicas, além da superlotação das unidades, favorece o cometimento do crime. No entanto, a ausência de informações substâncias sobre as ocorrências, de dados de pesquisa e de estatísticas denunciam a indiferença do Estado sobre o assunto e atestam a dificuldade de penetração do poder público no universo paralelo instalado no sistema prisional.

A Resolução Conjunta nº 01 de 15 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) em parceria com o Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD) previu em seu artigo 3º a criação de alas

específicas em presídios masculinos: “Art. 3º Às travestis e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos.” e no artigo 4º a possibilidade de transferência de mulheres trans para presídios femininos: “Art. 4º - As pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas” (Brasil, 2014).

Quanto à criação de celas especiais para abrigar esta população, não há leis específicas que obriguem a sua existência em todas as unidades prisionais do país. No entanto, defensores dos direitos da comunidade T afirmam que as alas específicas representam apenas uma medida paliativa, isto porque, vista como uma manobra segregacional, pode dificultar ainda mais a ressocialização destes indivíduos. Um exemplo seria a não participação de presos trans nas atividades destinadas a toda população carcerária, como palestras, oficinas de trabalho, cursos, atividades religiosas, banhos de sol, atividades físicas, programas de reabilitação de drogas, etc. A simples separação dos grupos sociais não resolve o problema de base que é a transfobia onde o Estado deveria desempenhar um papel robusto no trabalho de educação, conscientização e não discriminação.

A Associação para Prevenção da Tortura manifestou-se sobre o assunto através do guia de nome: “Por uma Proteção Efetiva das Pessoas LGBTI Privadas de Liberdade: Um Guia de Monitoramento” (2018):

Não há uma resposta padrão para a questão de ser ou não apropriada a segregação de pessoas LGBTI do restante da população prisional. Embora a segregação possa por vezes ser uma questão de vida ou morte, ela não é uma solução de longo prazo que resolve a questão da violência prisional decorrente da homofobia e da transfobia estruturais. Fundamental é que órgãos de monitoramento analisem a extensão em que pessoas LGBTI estão envolvidas no processo de decisão, já que não se pode assumir que as pessoas LGBTI sempre prefiram ser segregadas do resto da população. As decisões sobre alocação não devem ser irrevogáveis e as pessoas LGBTI devem ter a possibilidade de apelar das decisões quanto a sua alocação.

Foucault assevera que a prisão, ao contrário da sua proposta de regeneração e de reintegração social, atua como um instrumento de perpetuação da delinquência e de segregação de indivíduos classificados como perigosos. Para o filósofo, “a prisão fabrica delinquentes, ao mesmo tempo que os assume como seu objeto de saber e intervenção” (Foucault, 2019). Esse é então o paradoxo do sistema penal que, ao invés de corrigir, institucionaliza a marginalidade e mantém sob controle alguns grupos sociais. Sendo assim, a prisão não seria uma resposta ao crime, mas uma ferramenta de vigilância e disciplina a favor da estrutura social vigente, um real instrumento de controle e dominação.

O paliativismo da intervenção estatal ou em muitas vezes, a sua própria omissão, contribui para a cronicidade dos problemas solidificados no sistema prisional brasileiro que afetam mais gravemente a população de reclusos transexuais

mas que atingem também os demais detentos e a própria coletividade a ponto de concluirmos que as vítimas do sistema somos todos nós.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A população de indivíduos transgênero representa, indubitavelmente, um grupo em extrema vulnerabilidade e exclusão social. Não obstante, nas prisões brasileiras, essa supressão é reforçada por encontrar eco em paradigmas discriminatórios ali institucionalizados. A falência do sistema prisional brasileiro, coroada pela omissão do Estado e pela lógica binária que fundamenta o universo carcerário resulta, para os apenados trans, em dupla punição. Nesse sentido, para além da pena sentenciada, esses indivíduos suportam uma infindável rotina de violências físicas e psicológicas que confirma a tese foucaltiana: “A prisão é, em essência, a penalidade por excelência” (Foucault, 2019, p. 233).

A problemática apresentada nesse estudo indica um movimento real de invisibilização e aniquilamento de encarcerados trans já que o cárcere é o “depósito dos indesejáveis sociais” por assim dizer. A hostilidade do sistema prisional é a parte que cabe ao “não-humano”. Além disso, a timidez das medidas legislativas e judiciais brasileiras que visam garantir a esses apenados o mínimo de proteção e salvaguarda de direitos aponta para o não compromisso.

Adverte-se, porém, que não há uma solução pronta a ser implementada capaz de erradicar magicamente os desafios e estes, inclusive, não se resumem à alocação de presos transexuais em espaços específicos. No entanto, brutalizar ainda mais o cárcere é investir na sua falência sem garantias de proteção à sociedade e muito menos de uma ressocialização digna para os reclusos.

A implantação de medidas efetivas, políticas, legislativas e estruturais, que proporcionem a esses indivíduos condições adequadas ao cumprimento de suas penas e o melhor preparo dos profissionais e autoridades que atuam no sistema são providências urgentes e imperiosas. Só assim poder-se-á transformar a realidade do sistema prisional brasileiro, assegurando a todos os condenados e, em especial aos presos transexuais, que a pena recebida atinja os fins propostos de retribuição, prevenção e reeducação, condizentes com a democracia e ditames constitucionais.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO para Prevenção da Tortura (Genebra) (ed.). In: **Por uma Proteção Efetiva das Pessoas LGBTI Privadas de Liberdade: Um Guia de Monitoramento**. Tradução: Luiza Luz de Souza. Genebra: Associação para a Prevenção da Tortura (APT), 2018. Disponível em: https://www.apt.ch/content/files_res/apt_20181218_por-uma-protecao-efetiva-das-pessoas-lgbti-privadas-de-liberdade-um-guia-de-monitoramento-final.pdf. Acesso em 25 de maio de 2025.

ARÁN, Márcia. **A transexualidade e a gramática normativa do sistema sexo-gênero.** Ágora: Estudos em Teoria Psicanalítica, v. 49-63, 2006.

ARÁN, Márcia; ZAIDHAFT, Sérgio; MURTA, Daniela. **Transexualidade: corpo, subjetividade e saúde coletiva.** Psicologia & Sociedade, v. 20, p. 70-79, 2008.

ASSIS, Rafael Damasceno de. **As prisões e o direito penitenciário no Brasil, 2007.** Disponível Revista Ibero- Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE Revista Ibero-Americanica de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v.8.n.11. nov. 2022. ISSN - 2675 3375 2834 em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/Asprisoes-e-odireito-penitenciário-no-Brasil> . Acesso em 17 de maio 2025.

BENEDETTI, Marcos Renato. **Toda feita: O corpo e o gênero das travestis.** Rio de Janeiro. Garamond, 2005.

BENEVIDES, Bruna Garcia. **Dossiê: Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022.** Brasília, DF: ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais), 2023. 109 pp. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf>. Acesso em 10 de maio de 2025.

BENTO, Berenice. **Na escola se aprende que a diferença faz a diferença.** Revista Estudos Feministas, v. 19, p. 549-559, 2011.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: Sexualidade e gênero na experiência transexual.** Salvador. Devires, 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.** Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Resolução Conjunta n. 1, de 15 de abril de 2014.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 abr. 2014. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/inc_social_lgbt/Legislacao_LGBT/resolucao-conjunta-01-2014-cncd-lgbt-e-cnpcp.pdf. Acesso em 25 de maio de 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Resolução Conjunta n. 1, de 15 de abril de 2014.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 abr. 2014. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/inc_social_lgbt/Legislacao_LGBT/resolucao-conjunta-01-2014-cncd-lgbt-e-cnpcp.pdf. Acesso em 23 de maio de 2025.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismos e subversão da identidade.** Tradução Renato Aguiar Rio de Janeiro Civilização Brasileira, 2003.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana. “**Tá lá o corpo estendido no chão...:** A violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro”.

Physis, Rio de Janeiro, vol. 16, n. 2, pp. 233-249, 2006. DOI: 10.1590/S0103-73312006000200006.

FARIAS, Erika. **Um (longo) caminho para a saúde universal.** EPSJV/Fiocruz, 27 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/um-longo-caminho-para-a-saude-universal>. Acesso em 16 de maio de 2025.

FERREIRA, Fabrício Fonseca; SOUSA, Thaís Monielly Sousa; BRITO, Worney Ferreira de. **Percepção das pessoas Trans acerca do acesso ao mercado de trabalho.** Revista Psicologia, Diversidade e Saúde, [S. I.], v. 11, p. 39-46, 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: Nascimento das prisões.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2019

HENRIQUES, Catarina Gordiano Paes et al. **“Travesti não tem perdão: A função da pena como justiça e vingança”.** Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, vol. 12, n. 3, pp. 675-695, 2019.

KAAS, Hailey. **“O que é cissexismo?”.** Transfeminismo, 2012. Disponível em: <https://transfeminismo.com/o-que-e-cissexismo/>. Acesso em 09 de maio de 2025.

LAMOUNIER, G. A. M. **Gêneros encarcerados: uma análise transviada da política de alas lgbt no sistema prisional de Minas Gerais.** 2018. 221 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

MARTENDAL, Laura. **Experiência (S) Profissionais (S): Relatos de mulheres transexuais.** Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

MELLO, Luiz; PERILO, Marcelo; BRAZ, Camilo Albuquerque de; PEDROSA, Cláudio. **Políticas de saúde para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no Brasil: em busca de universalidade, integralidade e equidade.** Sexualidad, Salud y Sociedad, Rio de Janeiro, n. 9, p. 7-28, 2011.

MODESTO, Edith. (2013). **Transgeneridade: um complexo desafio.** Via Atlântica, (24), p. 49-65. Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.11606/va.v0i24.57215>. Acesso em 09 de maio de 2025.

PELÚCIO, Larissa Maués. **‘Toda quebrada na plástica’: Corporalidade e construção de gênero entre travestis paulistas.** Campos, Curitiba, n. 6, pp. 97-112, 2005. DOI: 10.5380/cam.v6i0.4509.

PRINCÍPIOS de Yogyakarta - **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero 2006.** Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em 09 de maio de 2025.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer.** Tradução e notas Guacira Lopes Louro. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

SILVA, Ana Luísa Remor da; FINKLE, Mirelle; MORETTI-PIRES, Rodrigo Otávio. **Representações Sociais De Trabalhadores Da Atenção Básica À Saúde Sobre Pessoas LGBT.** Trabalho, Educação e Saúde, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 422-432, 2019.

ZAMBONI, Márcio. **A População LGBT Privada de Liberdade: sujeitos, direitos e políticas em disputa.** Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.teses.usp.br/tese/disponiveis/8/8134/tde-29072020-200816/publico/2020_MarcioBessianiZamboni_VCorr

ZERBINATI, João Paulo, BRUNS, Maria Alves de Toledo. **Transidentidade: da ruptura patologizante ao matiz da criatividade.** Curitiba: CRV, 2018.